DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Sexta-Feira, 01 de Julho de 2022 - Edição nº 215

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 104/2022: "Dispõe sobre exoneração do Diretor de Vigilância e Fiscalização Sanitária e dá outras providências."

- DECRETO Nº 105/2022: "Dispõe sobre nomeação Diretor de Vigilância e Fiscalização Sanitária e dá outras providências."

- DECRETO Nº 106/2022: "Dispõe sobre exoneração do Gerente de desenvolvimento Comercial e Industrial e dá outras providências."

- DECRETO Nº 107/2022: "Dispõe sobre exoneração do Chefe do setor de Administração do Povoado de São Felipe e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 005/2022 - LICENÇA AMBIENTAL.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3BC867B433-DDC8CA1896-ED7642F7CB-FC4C1CFDBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 104/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração do Diretor de Vigilância e Fiscalização Sanitária e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia, e em considerações com as Leis Municipais nº 06/2013 e 02/2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o S.r. **ISRAEL NUNES SILVEIRA** portador da Cédula de Identidade de nº 1364583003 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 070.867.655-38, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Vigilância e Fiscalização Sanitária e, remunerado pelo símbolo CPC- DIR.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 01 de julho de 2022.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 105/2022, 01 DE JUNHO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação Diretor de Vigilância e Fiscalização Sanitária e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 06/2013 e 02/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sr.ª **PAMELA DAVID MOURA NUNES,** portadora da Cédula de Identidade de nº 621477710 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 100.983.316-20, ao cargo de Diretor de Vigilância e Fiscalização Sanitária, de provimento em comissão e remunerado pelo símbolo CPC-DIR:

Art. 2º. A funcionária ora nomeada entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 01 de julho de 2022

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 106/2022, 01 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração do Gerente de desenvolvimento Comercial e Industrial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia, e em considerações com as Leis Municipais nº 06/2013 e 02/2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. Alaesse Novais Dias, portador da Cédula de Identidade de nº 14.926.752-53 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 063.767.255-03, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento Comercial e Industrial, de provimento em comissão e, remunerado pelo símbolo CPC-GER.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 01 de julho de 2022.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 107/2022, 01 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração do** Chefe do setor de Administração do Povoado de São Felipe **e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia, e em considerações com as Leis Municipais nº 06/2013 e 02/2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, o Sr. **AÉCIO PEREIRA DA SILVA** , portador da cédula de identidade de n° 03.42443798 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n° 526.280.865-49, do cargo de provimento em comissão de Chefe do setor de Administração do Povoado de São Felipe, de provimento em comissão e, remunerado pelo símbolo CPC-SET.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 01 de julho de 2022.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Licença Ambiental - RLO		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 005/2022	12/05/2022	01/05/2024
Empresa/Nome: Mineração Tremedal LTDA- EPP Empreendimento: Fazenda Baixa Do Mel, Zona Rural, no Município de Tremedal- BA. CNPJ: 07.859.807/0001-23		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual n° 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, valida pelo prazo de 02(dois) anos, à Mineração Tremedal LTDA- EPP inscrita no CNPJ – 07.859.807/0001-23, com sede na Fazenda Gruta Mineira, S/N, Zona Rural, no município de Medina- MG e empreendimento localizado na Fazenda Baixa Do Mel, na Zona Rural de Tremedal- BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo DNPM n°872.343/2010 sobre as *COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: -15,058073/ 41,520315;* para realizar lavra de Granito destinado ao uso como revestimento, produção bruta de 6.240 toneladas/ano, a se dar em área de 2,0 há, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Essa licença refere-se a analise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; **II.** Facilitar o acesso à fiscalização pela **SEDAMARH** no local do

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

empreendimento sempre que necessário; **III.** A exploração de (Granito) está restrita ao polígono autorizada e estabelecida pela ANM processo 872.343/2010, **IV.** Implementar as medidas de recuperação ambiental apresentadas, posteriormente a lavra seguida das medidas auxiliares de contenções e de sistema de drenagens para controle e mitigação dos processos erosivos bem como a aplicar a execução do PRAD apresentado; **V.** Manter o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS e apresentar relatórios fotográficos semestrais; coletando sistematicamente todo o lixo gerados pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavras, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima, ressalvadas as situações de emergências sanitárias, reconhecidas e previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Fica proibido o armazenamento e a troca de óleo lubrificante e diesel no local da lavra mineral, bem como realizar lavagem de equipamentos, máquinas, caminhões e carregadeiras, estes serviços devem ser executados no local próprio e habilitado existente no empreendimento;**VIII.** Reciclar e treinar os funcionários enquanto o Plano de Emergência Ambiental – PEA e apresentar relatórios fotográficos do treinamento para que os funcionários saibam como agir em momentos de necessidades; **IX.** Apresentar a **SEDAMARH** a Guia de Utilização (GU) expedida pela ANM para o processo 872.343/2010. Prazo: imediatamente após sua renovação; **X.** Explorar apenas o mineral apontado na guia de utilização expedida pela ANM nas quantidades determinadas pelo órgão; **XI.** Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos bem como o disposto na Resolução CONAMMA 001/90 com relação á emissão de ruídos, assim como adotar as Normal Regulamentares de Mineração determinadas na portaria ANM nº 237/01: NRM -02 (lavra a Céu Aberto); NRM -09 (Prevenção contra Poeiras); NRM -12(Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM (Supressão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM -21(Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM -22 (Proteção ao Trabalhador); **XII.** Promover durante as operações de lavra e transporte, a umectação das vias de acesso, a fim de minimizar a geração de poeiras provocada pelo tráfego de máquinas e veículos principalmente em áreas como concentração de moradias; **XIII.** Fornecer os funcionários e visitantes os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida fazer cumprir a obrigatoriedade do seu uso; conforme Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **XIV.** Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários; **XV. Apoiar atividades de cunho socioambiental com a comunidade da área de intervenção bem como promover benfeitorias em área coletivas, como limpeza e desassoreamento da(s) lagoa(s) que abastece a comunidades de entorno e apoiar atividades de educação ambiental com as escolas**; **XVI.** Apresentar a **SEDAMARH** de Tremedal- BA, Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, detalhando na integra, o atendimento e medidas mitigadoras implementadas conforme o PRAD- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, freqüência anual; **XVII.** Adequar as fileiras de estocagem horizonte – A(solo orgânico)bem como reservar a maior quantidade possível do material para posterior utilização; Prazo imediato; **XVIII.** Apresentar projeto e, relatório técnico com ART do reservatório de água construída na parte superior da jazida afim de o armazenamento de água para posterior utilização. (quando couber). Prazo de 30 dias; **XIX.** A área do reservatório deverá ser isolada com cerca e sinalizada com placas informativas; **XX.** Redimensionar e observar a altura e o local da bota- fora; prazo imediato; **XXI.** Redimensionar e dar manutenção no sistema de drenagem dentro e no entorno da jazida; **XXII.** Havendo necessidade de renovação dessa licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ates do término da validade desta, apresentado o relatório de evolução das atividades minerais desenvolvidas conforme o Plano de Lavra contendo as frentes lavradas, direção de avanço, sistemas de contenções e calhas de drenagens, assinadas por profissionais legalmente habilitados assim como o relatório de cumprimento das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XXIII.** Comunicar de imediato a ***SEDAMARH,*** qualquer acidente ou ação de degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades exploratórias; **XIV.** Encaminhar a ***SEDAMARH***, cópia do Relatório Anual de evolução das atividades minerais desenvolvidas encaminhando ao ANM. Freqüência: anual; **XXV.** Estabelecer no terreno os marcos delimitativos da área efetiva de lavra, relativa ao processo ANM 872.343/2010. Prazo: 90 dias; **XXVI.** Requerer previamente a SEDAMARH, a competente Licença Ambiental, no casso da ampliação e ou alteração técnica do projeto ora licenciado; **XXVII.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXVIII.** Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XXIX.** Recuperar as vias de acesso à mina e por onde escorrerá o minério das atividades da empresa; **XXX**. Instalar dispositivos de drenagem (valetas,e leiras de proteção), de forma a obter lançamento das águas

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

superficiais em terreno estabilizado e contribuindo ainda para o controle do surgimentos de processos erosivos.**XXXI.** Colocar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos de dentro e fora da área de trabalho, principalmente nas interseções dos acessos com as rodovias, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento.**XXXII. Disponibilizar os resíduos sólidos recicláveis para a coleta seletiva**; **XXXIII.** Recolher a areia e óleo da caixa separadora de água e óleo e fazer a destinação correta e armazenar óleos combustíveis e lubrificantes em área coberta e impermeabilizada- cimentada com caneletas localizadas internamente à projeção da cobertura, direcionadas ao local de descarte adequado. **XXXIV**. A ***SEDAMARH***, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19; **XXXV- Fica sob inteira responsabilidade da mineradora quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e as pessoas;**

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 11 de maio de 2022

Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	Presidente do COMMAN	Prefeito Municipal de Tremedal - BA

Digitalizado com CamScanner